AUTOGRAFO DE LEI Nº 013/2024

SÚMULA:-

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR O DIREITO REAL DE USO A TÍTULO GRATUITO COM POSSIBILIDADE DE DOAÇÃO FUTURA, POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA:

- **Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permitir o uso gratuito, mediante procedimento licitatório, os imóveis que compõem o patrimônio municipal denominado Parque Industrial, localizado no perímetro urbano do município de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, que totaliza a quantia de 21.131,25 (vinte e um mil, cento e trinta e um e vinte e cinco) metros quadrados, compreendido pelas matrículas nºs: 25.301, 25.302, 25.303 da Quadra 01; matrículas nºs: 25.304, 25.305, 25.306, 25.307, 25.308, 25.309, 25.310, 25.311, 25.312, 25.313 da Quadra 02; e matrículas nºs: 25.314, 25.315, 25.316, 25.317, 25.318, 25.319, 25.320, 25.321, 25.322 e 25.323 da Quadra 03, todas do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã, Estado do Paraná.
- § 1º. Para permitir a concreção dos objetivos da presente Lei, os imóveis indicados no *caput* deste artigo ficam desafetados, passando para a categoria dos bens disponíveis.
- § 2º. Com a finalidade de permitir a atração de empresas de vários portes, a critério do Poder Executivo, os imóveis acima, respeitadas as normas da Lei do Parcelamento do Solo, poderão ser desmembrados ou total ou parcialmente unificados.
- **Art. 2º -** A ocupação dos espaços no Parque Industrial será precedida de processo de licitação e se dará por meio de permissão de uso, com possibilidade de doação futura.
- **Art. 3º -** A permissão de uso será de no mínimo 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, desde que verificado o cumprimento das obrigações impostas em decorrência desta Lei e as que a critério da administração pública ficarem adicionadas e constantes no termo de permissão de uso.
- **Art. 4º -** As permissões que autorizarem o uso com doação do imóvel no final do período, será de no mínimo 10 (dez) anos.

- § 1º. A doação somente se operará após ser a verificação por comissão municipal especialmente de que houve o cumprimento de todas as obrigações impostas no termo de permissão de uso.
- § 2º. A escritura pública de doação será realizada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da constatação do cumprimento das obrigações do termo de permissão de uso, sendo os custos do procedimento de transferência da propriedade pela parte beneficiária.
- **Art. 5º -** Além de outros requisitos que podem ser exigidos no edital de licitação pela administração pública, a permissão do uso a título gratuito sem doação somente será permitida se houver o cumprimento de, no mínimo, os seguintes compromissos:
 - I. Gerar no mínimo 02 (dois) empregos diretos;
 - II. Ter os veículos da empresa e dos sócios emplacados no Município de Cafezal do Sul, Estado do Paraná;
 - III. Instalar e iniciar a operação da empresa dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data em que se firmar o termo de permissão de uso; e
 - IV. Não estar a beneficiária inadimplente com os tributos municipais;
- **Art. 6º -** Para a concessão do benefício de uso gratuito com doação do imóvel prevista no art. 4º, além dos demais itens que podem ser exigidos no edital de licitação pela administração pública, serão observados os seguintes requisitos mínimos:
 - **I.** Gerar no mínimo, 04(quatro) novos empregos diretos, a partir do primeiro ano de atividade no local;
 - II. Ocupar com construções e estruturas de que a produção da beneficiária necessite com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área do terreno, no prazo estabelecido no edital de licitação que definirá a proporção anual de implantação, sendo que o total da área mínima a ser construída ou implantada deve ser concluída nos primeiros 05 (cinco) anos;
 - III. Iniciar a implantação da empresa com o início das atividades operacionais no prazo estabelecido do edital de licitação, não podendo ser superior a 12 (doze) meses, admitindo-se uma única prorrogação;
 - IV. Ter os veículos da empresa e dos sócios emplacados no Município de Cafezal do Sul, Estado do Paraná;

- V. Não estar a beneficiária inadimplente com os tributos municipais.
- § 1º. Para fins de cumprimento do contido no inciso II, poderá o interessa realizar consulta prévia ao setor de licitação para obter informações do que é admitido como construção e estruturas.
- § 2º. Não realizada a consulta prévia, algumas construções e estruturas poderão não ser consideradas pelo ente público, mediante decisão fundamentada.
- § 3º. As construções e estruturas devem ser regularizadas perante o órgão competente municipal para que sejam consideradas como cumpridas.
- **Art. 7º -** A beneficiária que não comprovar o cumprimento das obrigações assumidas e constantes no respectivo termo de permissão de uso, terá o contrato resolvido, isso em razão de decisão administrativa fundamentada e após a concessão do direito de defesa.
- § 1º. Resolvida a permissão de uso nos termos desse artigo a beneficiária deverá devolver o imóvel no prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação da decisão administrativa, sob pena de ação judicial de despejo.
- § 2º. No caso da resolução da permissão por inadimplemento das obrigações assumidas, a beneficiária perderá a favor da entidade municipal e sem direito a qualquer indenização, o total das benfeitorias construídas ou implantadas no imóvel.
- **Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entra em vigar na data da sua Publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de MAIO do ano dois mil e vinte e quatro.

Roberto Leandro de Mello PRESIDENTE